



LEI Nº 6.105 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.100/2022 e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.100, de 21 de dezembro de 2022, a qual cria 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Agentes de Combate a Endemias no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 5.928 de 17 de dezembro de 2021 - Plano de Classificação de Cargos Públicos Municipais – passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3º e Anexo I da Lei Municipal 5.928 de 17 de dezembro de 2021, além das 04 vagas já existentes, mais 02 (dois) cargos de Agentes de Combate a Endemias, Padrão 11-A.
(...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 21 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de fevereiro de 2023.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 06/02/2023.



Projeto de Lei nº 001/2023 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 05 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei que autoriza alterar a redação do *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.100, de 21 de dezembro de 2022, a qual criou 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Agentes de Combate a Endemias no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 5.928 de 17 de dezembro de 2021 - Plano de Classificação de Cargos Públicos Municipais.

O Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de corrigir um erro formal que constou na redação da norma, ao indicar o padrão de vencimentos 08, sendo que o mesmo foi alterado para o padrão 11-A, em 15 de agosto de 2022, pela Lei Municipal nº 6.040.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal

Senhor Presidente
DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta